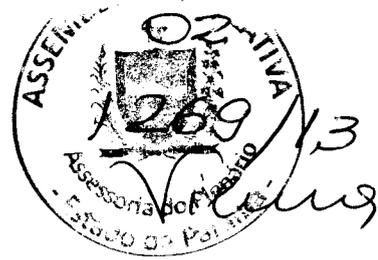


ACORDÃO DE 02 de 13
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 1269 /2013

Estabelece a obrigatoriedade de exibição de vídeo educativo antidrogas, na abertura de eventos culturais e artísticos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece a obrigatoriedade de exibição de vídeo educativo antidrogas, na abertura de eventos culturais e artísticos.

§ 1.º - Fica esclarecido por eventos culturais e artísticos sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposição agropecuárias, e outros do gênero.

§ 2.º - A projeção do vídeo educativo deverá permitir a visualização pelo público onde se realizará o evento.

Art. 2.º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade do Estado, e seu conteúdo será previamente aprovado pelo Conselho Estadual Antidrogas ou, em sua falta, pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3.º - Os assuntos a serem abordados nos vídeos serão, dentre outros:

I - riscos das drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indiscriminado de remédios;

III - consequências das drogas e a relação com crimes e outros tipos de violência;

IV - iniciativas para a recuperação das vítimas das drogas;

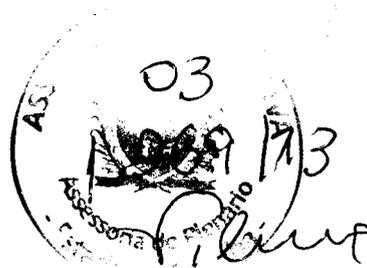
V - a participação decisiva da família e da sociedade no processo de recuperação e discussão do tema.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O problema das drogas no país é muito sério. A cada dia vislumbramos – através dos meios de comunicação e no cotidiano – os males que os narcóticos causam à sociedade, sendo imperativa a adoção de todos os esforços para minimizar esse problema.

Assim, apresentamos este projeto como forma de contribuir para a sociedade de uma forma singela, mas objetiva em termos de alcançar principalmente as crianças e os jovens.

Sem sombra de dúvidas, a informação é a arma mais importante e poderosa que temos. Além disso, a prevenção e combate às drogas é uma questão que deve envolver não somente o Poder Público, mas toda a sociedade.

Os números divulgados pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Droga e Crime) são alarmantes, convindo conferir:

* 0,5% dos brasileiros com idades entre 12-65 anos consomem opiáceos (medicamentos à base de morfina); o Brasil é o país que mais consome na América do Sul;

* 2,6% dos brasileiros com idades entre 12-65 anos consomem maconha. Desse total, 6,3% do consumo está entre alunos do ensino secundário com idades entre 15-16 anos;

* 0,7% dos brasileiros com idades entre 12-65 anos consomem anfetaminas. O Brasil é produtor dessa droga;

* 0,2% dos brasileiros com idades entre 12-64 anos consomem ecstasy.

* 49% das escolas estaduais apresenta problemas com o consumo e o tráfico de drogas, segundo pesquisa feita em 5 capitais brasileiras;

* 20.000 brasileiros morrem a cada ano em decorrência do consumo de entorpecentes ou de crimes relacionados ao tráfico;

* O Denarc tem mais de 100.000 traficantes fichados em seus arquivos;

* 10% dos presos brasileiros são traficantes;

* Em 97, foram assassinados, na capital paulista, 247 menores com idades entre 10 e 17 anos, sendo que 80% das mortes estavam relacionadas com a venda e o uso de drogas;

* O número de viciados em crack, cocaína e maconha na capital paulista chega a 1,6 milhão;

O comércio de crack movimentava cerca de 18 Milhões de reais por mês e cresce a cada dia. O uso de drogas injetáveis está associado a cerca de 50% de todos os casos de AIDS nas regiões de São Paulo e Santa Catarina.

Na lista de países com o maior número de acidentes de trânsito do mundo, o Brasil figura no topo, com um milhão de acidentes por ano, resultando, daí, 300.000 vítimas, sendo que 50.000 fatais.

No Japão, se um convidado sair alcoolizado de uma reunião e se envolver em acidente automobilístico, o dono da festa é autuado como co-responsável pelo acidente.

Alguns Filósofos como Hipócrates, Sócrates e Platão já alertavam para os malefícios do álcool.

Teorias científicas em desenvolvimento (por Universidades Americanas) supõem que, pelos vestígios de drogas encontrados e pela ausência de armas, a extinção das civilizações Maia, Asteca, inclusive Egípcia, poderia ter sido em decorrência da dependência do uso de drogas. As taxas de prevalência de infecção pelo HIV entre usuários de drogas injetáveis chegam a 71% em Itajaí, 64% em Santos e 51% em Salvador.

Por todas essas assustadoras razões, cumpre adotar medidas tendentes a educar nossos jovens, adultos e idosos no sentido de evitar o consumo – mesmo que recreativo – de drogas, haja vista o cabedal de malefícios que as mesmas atraem.

Nessa linha de inteligência, a apresentação do vídeo descrito neste projeto de lei se revela deveras útil e necessário na medida em que orientará os participantes de eventos culturais, afastando-os das nefastas consequências que advêm do consumo de entorpecentes.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 269/13
 Em 26/02/2013

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 27/02/2013

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 27/02/2013.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 27/02/2013

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____/____/2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____/____/2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____/____/2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
TIAGO BOMFIM
 Em 26/03/2013

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____/____/2013
 Parecer _____
 Em ____/____/

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____/____/2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____/____/2013.

 Funcionário



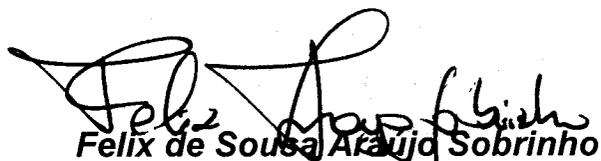
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.269/2013 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que **“Estabelece a obrigatoriedade de exibição de vídeo educativo antidrogas, na abertura de eventos culturais e artísticos e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 25/11/2011

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.524, DE 24 DE NOVEMBRO
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

DE 2011



Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações contra o uso de drogas nos eventos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, durante a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, a inserção de mensagens educativas alertando para os malefícios e os riscos decorrentes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 2º As mensagens educativas de que trata o art. 1º deverão ser apresentadas ao público em texto escrito, de forma oral ou em produto audiovisual.

Parágrafo único. No caso de serem utilizadas placas ou cartazes, os produtores deverão afixá-los em locais visíveis e devem ter a escrita com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

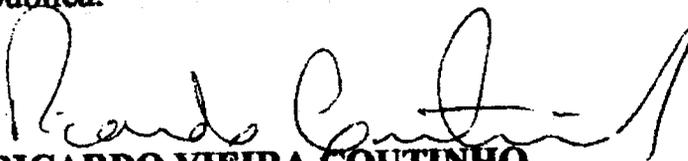
Ph



ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº. 1.269/2013.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO ANTIDROGAS, NA ABERTURA DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Daniella Ribeiro
RELATOR: Dep. Jatay Meneses

P A R E C E R 1307/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.269/2013**, da lavra da eminente Deputada Daniella Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vídeo educativo antidrogas, na abertura de eventos culturais e artísticos e dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a nobre iniciativa da ilustríssima Dep. Daniella Ribeiro, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

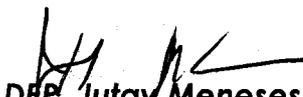
O objetivo da proposição sob apreço é estabelecer a obrigatoriedade de exibição de vídeo educativo antidrogas, na abertura de eventos culturais e artístico.

Entendo, pois, como diz a matéria, trata-se de iniciativa que foge ao alcance do parlamento, haja vista que, cabe exclusivamente ao chefe do Executivo dispor sobre tal matéria.

Ante ao exposto, verifico ainda que já existe a Lei nº 9.524 de 24 de novembro de 2011, de igual teor.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.269/2013.

É o voto.
Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


DEP. Jutay Meneses
RELATOR

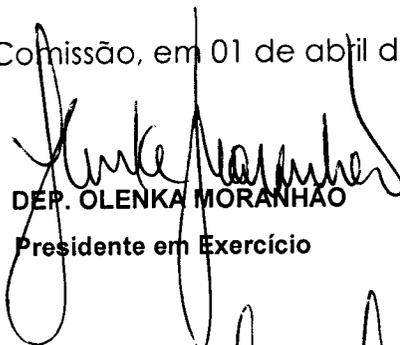


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.269/2013.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2013.


DEP. OLENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Peia Comissão
No Dia 08/04/13


Dep. LÉA TOSCANO
Membro


Dep. CAIO ROBERTO
Suplente


Dep. MITURIANO DE ABREU
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. JUTAY MENESES
Membro

Dep. DR. ANÍBAL
Membro